

**CONTRATO Nº 14/2022**

Termo de Contrato que celebram o **MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ**, Estado de Santa Catarina, através do **Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Araranguá**, e a empresa **José Paulo Polla - Ensino, Arte e Cultura** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, objetivando a **Contratação de pessoa jurídica especializada, para a realização de oficina na área de capoeira/maculele e oficinas socioeducativas diversificadas, destinadas a manutenção das atividades desenvolvidas pelos equipamentos de proteção social básica e de média complexidade da Secretaria de Assistência Social e Habitação do Município de Araranguá.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: PREÂMBULO -**

1 - **CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ**, Estado de Santa Catarina, através do **Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Araranguá**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Cel. João Fernandes, 88, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.851.875/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Cesar Antonio Cesa, brasileiro, Administrado de Empresas, ora denominado **CONTRATANTE**.

2 - **CONTRATADA:** empresa **José Paulo Polla- Ensino, Arte e Cultura** Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.155.901/0001-20 , com sede na Rua Meleiro , nº 152 , Bairro: Golfinhos , no Município de Balneário Arroio do Silva , Estado de Santa Catarina , neste ato representado pelo representante legal , o Sr. **José Paulo Polla** brasileiro, casado, Portador da Cédula de Identidade nº 4.161.195, com CPF nº 042.073.809-65 , residente e domiciliado na cidade de Bal. Arroio do Silva.

3 - **ADJUDICAÇÃO:** O presente Contrato decorre do Processo de Licitação nº 1/2022 Modalidade Pregão Presencial, da qual se vincula em todos seus termos, bem como aos princípios do Direito Administrativo.

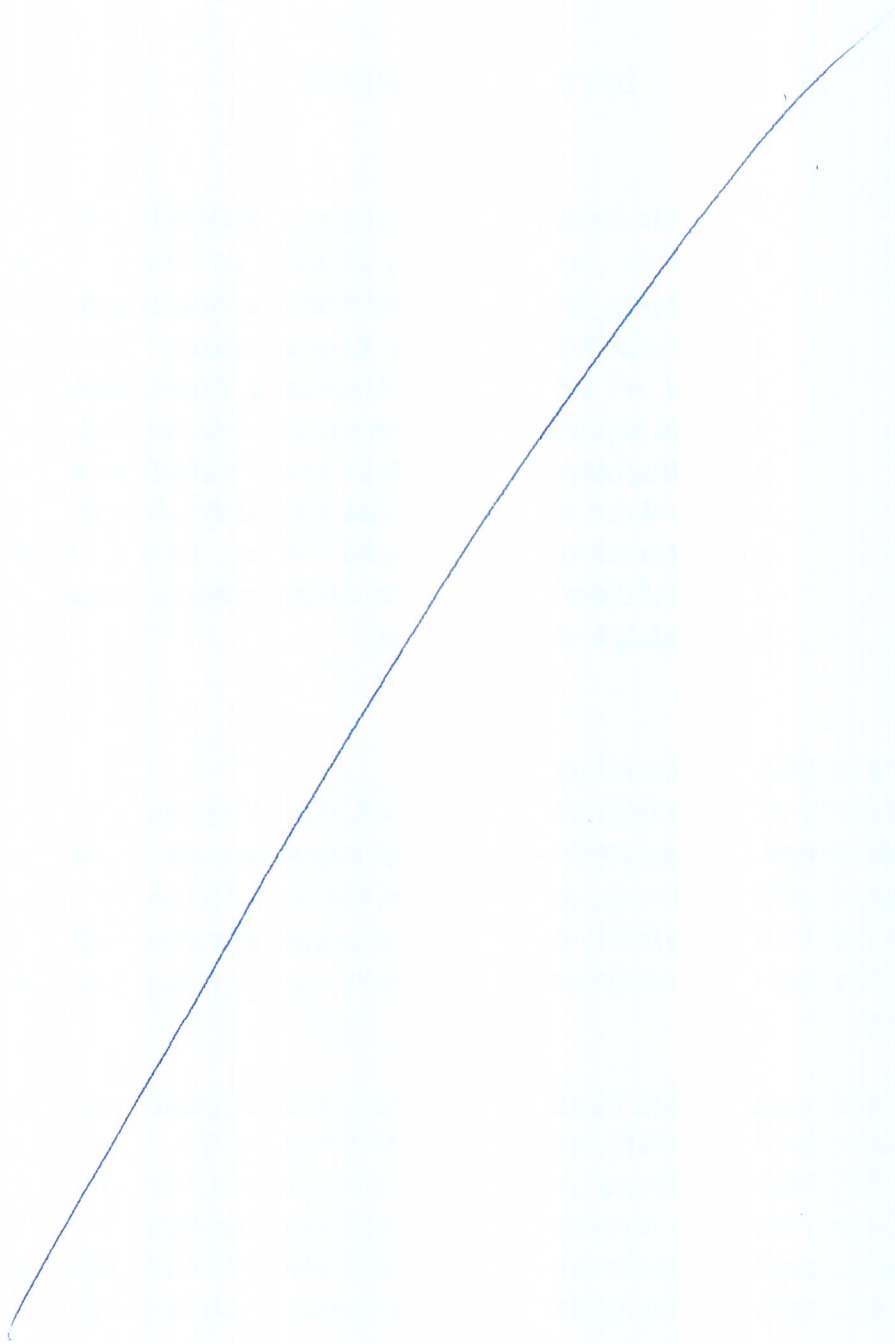
**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO -**

Pág. 1

Avenida Coronel João Fernandes, 88, centro, FONE: 3522-3663

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ**  
Rua Virgulino de Queiroz, 200 - Centro - Araranguá / SC  
48 3521 0900 | www.ararangua.sc.gov.br



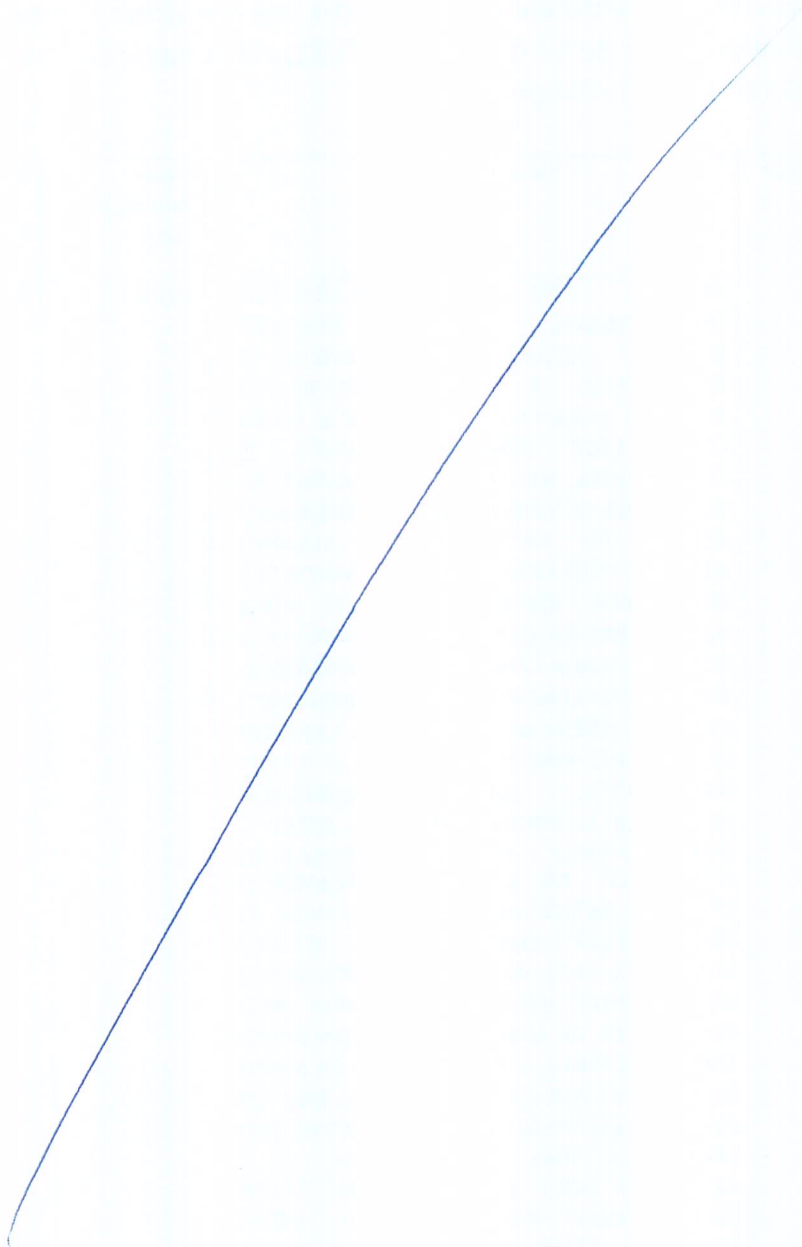


9/16



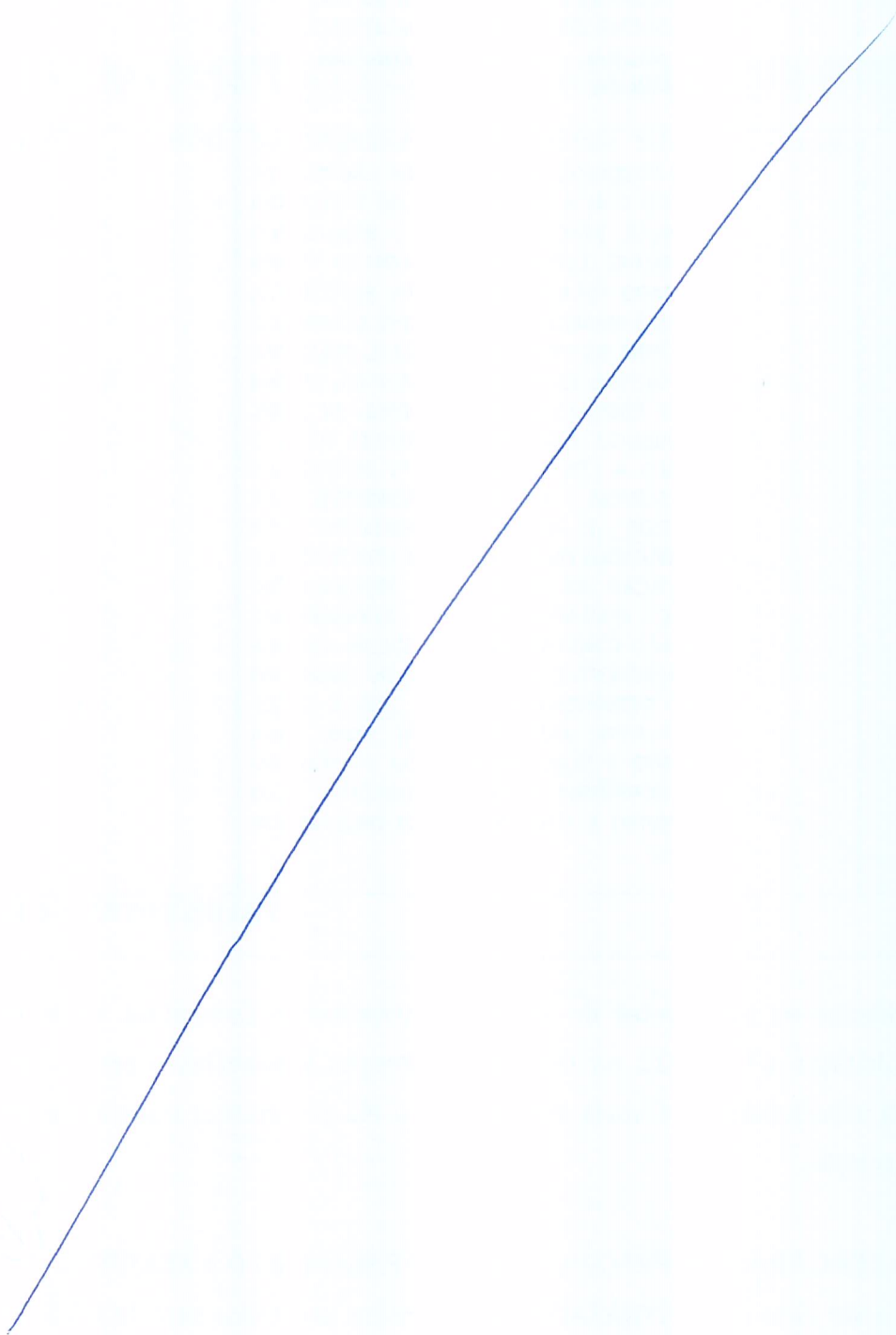
1 - A contratada se obriga a executar ao contratante, os serviços de oficinas destinadas a manutenção das atividades desenvolvidas pelos equipamentos de proteção social básica e de média complexidade da Secretaria de Assistência Social e Habitação do Município de Araranguá, e especificados conforme relação abaixo, nas condições apresentadas em seu orçamento-proposta datado de 14 de Junho de 2021, e discriminados no anexo I do Processo de Licitação nº 1/2022 - Pregão Presencial.

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Admitido (R\$)	Valor Total (R\$)
1	400	Hora	OFICINA DE CAPOEIRA/MACULELÊ (PADRONIZADO). A OFICINA SERÁ REALIZADA COM OS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS, JOVENS E IDOSOS, COM CARGO HORÁRIA PREVISTA EM CRONOGRAMA. IMPORTANTE RESSALTAR QUE SERÁ PAGA SOMENTE A HORA TRABALHADA DENTRO DO MÊS CONFORME PLANINHA ASSINADA PELO OFICINEIRO E CONFERIDA PELO ORIENTADOR SOCIAL. INTRODUIR NOVAS ABORDAGENS DA CAPOEIRA EM CONSONÂNCIA COM A DEMANDA ATUAL DE ÁREA; ATUAR ÉTICA E PROFISSIONALMENTE; REALIZAR ATIVIDADES DESENVOLVENDO AS TÉCNICAS DA CAPOEIRA, MOVIMENTO, DISCIPLINA, DANÇA E CANTO. DESENVOLVER MAIOR FLEXIBILIDADE, MELHORAR O CONDICIONAMENTO FÍSICO, A AUTOCONFIANÇA, A POSTURA E DESENVOLVER O TRABALHO EM EQUIPE, DESENVOLVER OS DIVERSOS PASSOS DE CAPOEIRA, SAMBA DE RODÁ, DANÇAS E CONHECER A SUA HISTÓRIA. ENSINAR A ARTE DA CAPOEIRA MOSTRANDO AOS ALUNOS QUE ALCANÇAREMOS MAIS FACILMENTE OS OBJETIVOS QUE TRAÇAMOS EM NOSSAS VIDAS, ATRAVÉS DO USO DA MENTE E DO CORPO, POR QUE SE ESTE PRINCÍPIO FOR APLICADO EM NOSSAS ATIVIDADES COTIDIANAS LEVAREMOS UMA VIDA MELHOR, E O RESULTADO SERÁ O BEM-ESTAR DE TODOS. ESCOLARIDADE MÍNIMA: ENSINO MÉDIO COMPLETO, IDADE MÍNIMA: 18 ANOS, SER MESTRE DE CAPOEIRA. O MESMO TAMBÉM DEVERA COMPROVAR QUE POSSUI EXPERIÊNCIA COM PROJETO SOCIAL PARA O PÚBLICO A SER ATENDIDO SCFV SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS CONFIRMADOS POR CERTIFICADOS OU DIPLOMAS OU CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	69,00	27.600,00











2 - O valor deste contrato é meramente estimativo não cabendo à contratada quaisquer direitos caso o mesmo não seja atingido durante a sua vigência, ficando a critério do contratante a utilização ou não do valor.

3 - O valor das entregas será calculado pelos preços unitários constantes da proposta de preços.

4 - No caso de o pagamento vir a ser realizado em um prazo superior a 30 (trinta) dias, será aplicada atualização monetária do valor devido com base no IPCA/IBGE (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) pelo critério "Pro-Rata-Die".

5 - Os preços não terão reajuste.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER ÀS DESPESAS -**

1 - Pelos pagamentos devidos em razão da execução do Contrato responderão os recursos das dotações orçamentárias com as seguintes classificações:

**08- Secretaria de Assistência Social e Habitação**

**01-Fundo Municipal de Assistência Social**

**2065-Programa de Assistência Social e Família- Cras**

**3390.6000 - Recursos Ordinários**

**3390.3990- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica**

**(Cod. Red 212)**

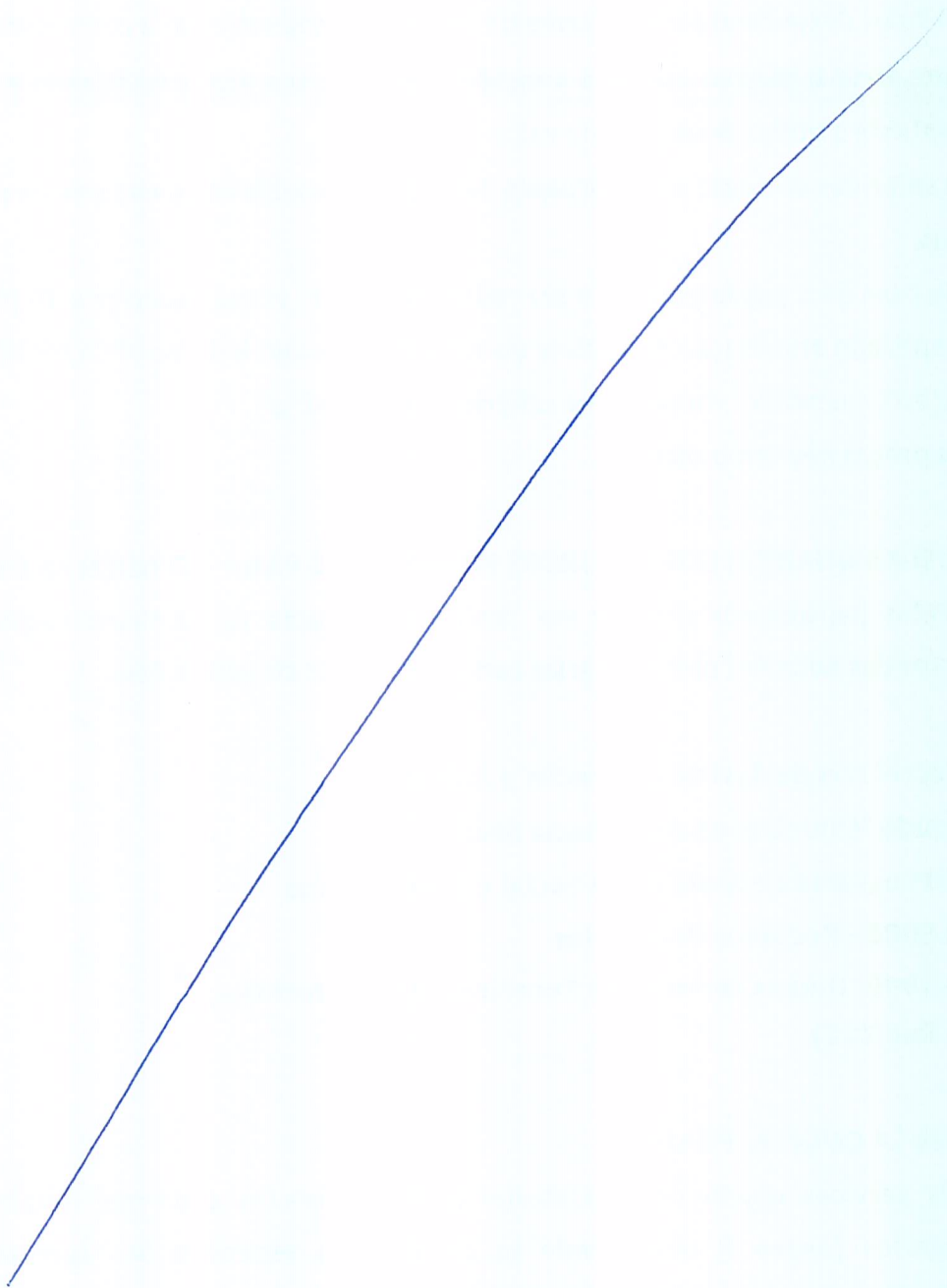
#### **CLÁUSULA QUINTA: PRAZOS**

1 - Os serviços objeto deste contrato serão executados conforme detalhamento e cronograma (anexo I) obedecendo as condições e especificações apresentadas no orçamento - proposta, a partir da data de assinatura do Contrato, sendo que o seu prazo de vigência será até o dia 28 de Fevereiro de 2023 podendo ser prorrogado na forma da Lei.

2 - Os serviços, objeto desta Licitação serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;







- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade e conseqüente aceitação;
- 3 - As quantidades (horas) são estimadas não cabendo a contratada quaisquer direitos caso as mesmas não sejam atingidas durante a vigência do contrato, ficando a critério do contratante a utilização total ou parcial.

**CLÁUSULA SEXTA: DO SERVIÇOS -**

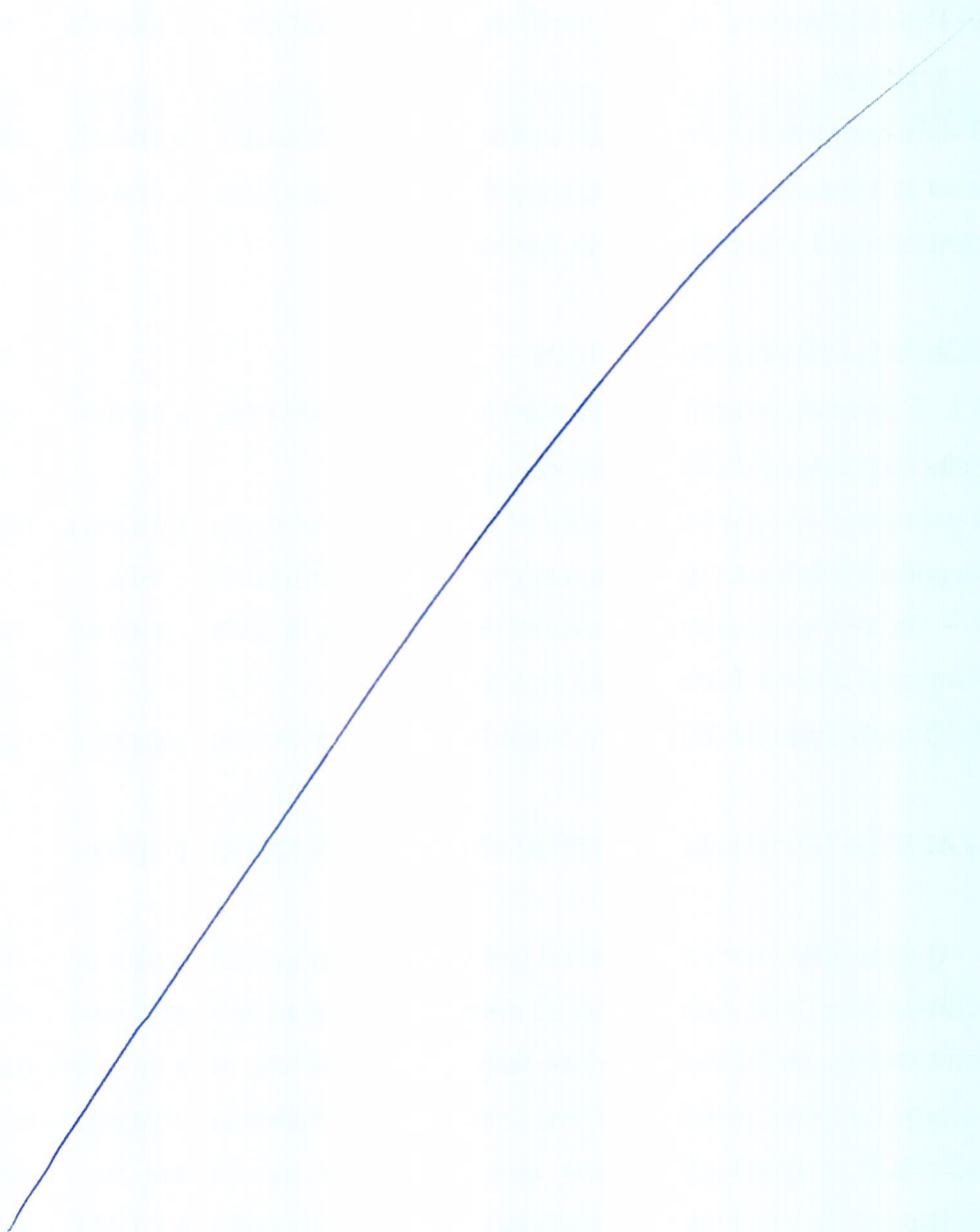
- 1 - O contratado terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato, sob pena da perda do direito objeto deste contrato.
- 2 - O contratado deverá ministrar as oficinas de acordo com o termo de referência anexo do edital de licitação, devendo respeitar a carga horária estipulada.
- 3 - Os serviços serão desenvolvidos nos locais a serem indicados pela Secretaria Municipal do Bem Estar Social e Habitação.
- 4 - O contratado deverá emitir relatórios/planilhas de execução dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO -**

- 1 - O contratado será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente o Município.
- 2 - O Município desde já nomeia como fiscal do contrato o Sr. **Joelcio Arcenego Anastácio**, pertencente ao quadro de funcionários, devidamente habilitado para tanto, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES -**





60



1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Municipal poderá aplicar ao contratado as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

As penas aplicáveis são:

I – Advertência;

II – Multas, na forma abaixo:

a) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total dos serviços, pela recusa injustificada para assinar o contrato ou retirar o instrumento respectivo;

b) Multa de moratória, não compensatória, de 0,2% (dois décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos serviços contratados, pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas.

c) Multa compensatória equivalente ao valor total dos serviços contratados, não entregues, de 10% (dez por cento), pela rescisão determinada por ato unilateral da Prefeitura Municipal de Araranguá, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública.

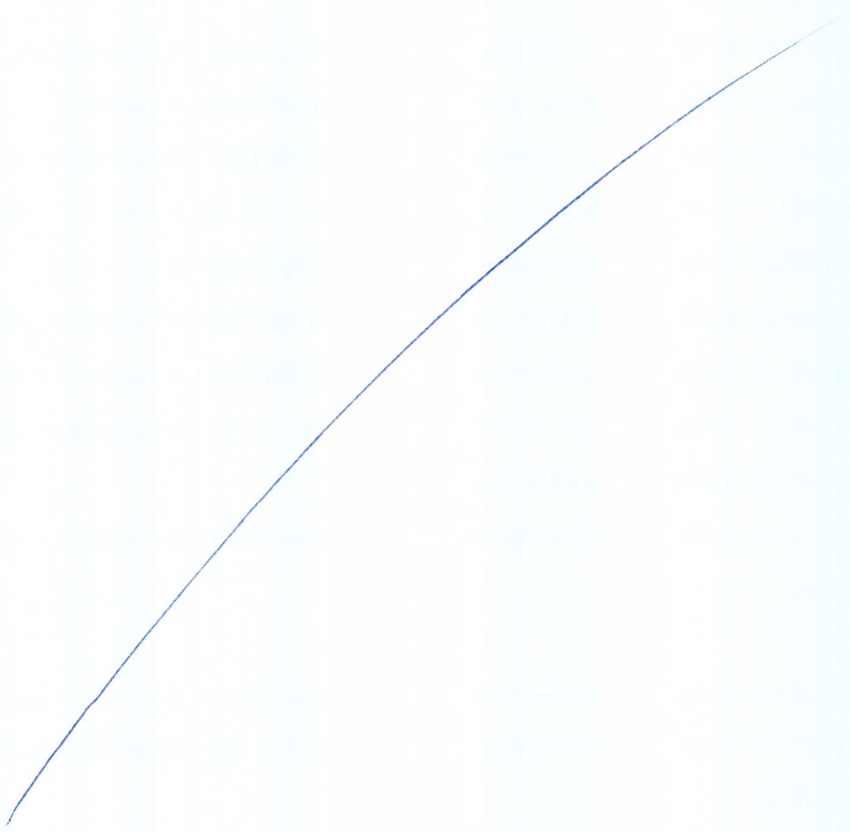
A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, sua diretora e responsável técnico.

3 - A contratada será considerada inadimplente após o atraso de 60 (sessenta) dias da data prevista na ordem do fornecimento e, poderá ser impedido de participar de licitações a partir do vigésimo dia de atraso.

#### **CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO -**

1 - A Contratante poderá rescindir o presente Contrato, por ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no Artigo 78, Inciso I a XII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em Processo Administrativo Regular.





10

2 - A contratada poderá rescindir o Contrato se ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação na ordem interna ou guerra.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DOS DIREITOS DO CONTRATANTE -**

1 - São prerrogativas do contratante as previstas no Artigo 58 da Lei nº 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO -**

1 - Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, o CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo em órgão da imprensa escolhida para a divulgação dos atos oficiais do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA -**

O Presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sendo tais atos causa suficiente para a sua rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS -**

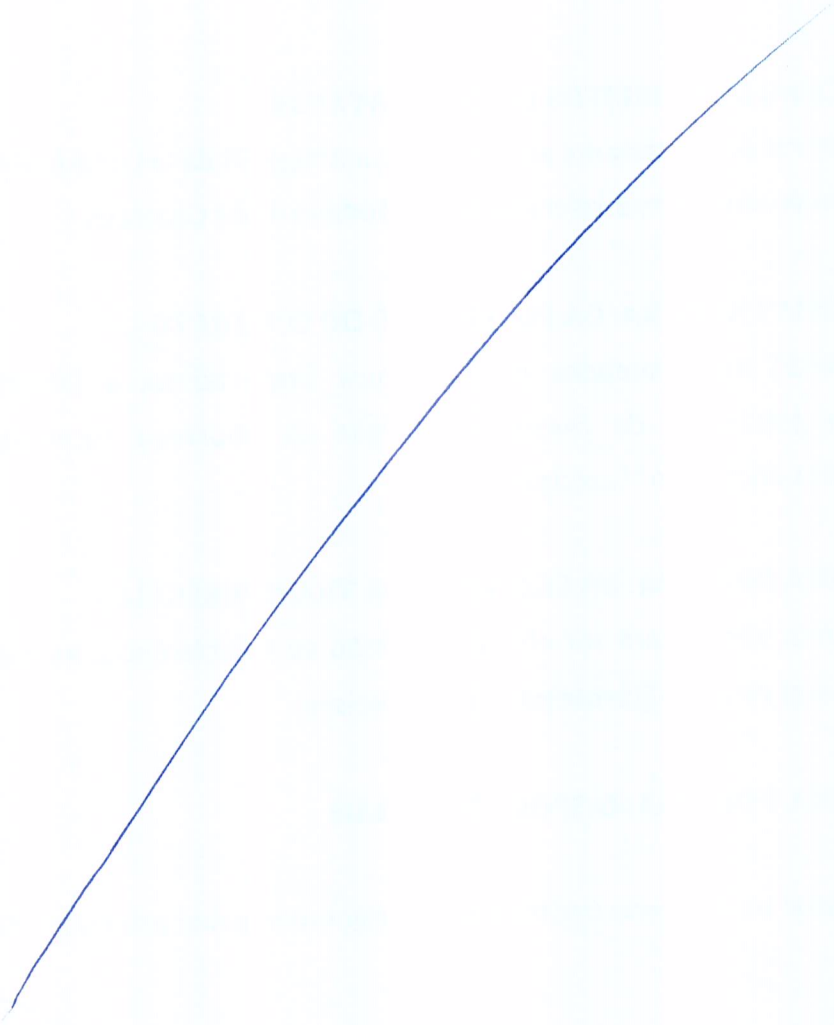
1 - Os casos omissos no Presente Contrato serão vigorados pelos princípios do Direito Administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO -**

1 - O Foro do presente Contrato será o da Comarca de Araranguá, Santa Catarina, excluído qualquer outro.

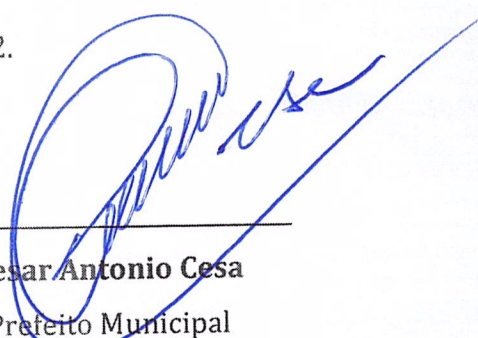
Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado foi lavrado o presente termo com 03 (três) vias, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes que a tudo assistiram.





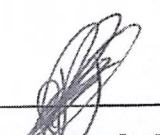


Araranguá/SC, 30 de Agosto de 2022.



---

**Cesar Antonio Cesa**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE



---

**José Paulo Polla**  
Representante Legal  
**José Paulo Polla- Ensino, Arte e Cultura**  
CONTRATADA



Assinado eletronicamente por:  
ALFREDO AFRANIO  
RONCONI:98624954991  
986.249.549-91  
31/08/2022 16:27:11

---

**Alfredo Afrânio Ronconi**  
Secretário Interino de Assistência Social  
Gestor do Contrato

---

**Joelcio Arcenego Anastácio**  
Fiscal do Contrato



